

Despacho n.º 433/2023-SET

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, procedeu à criação da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E. e aprovação dos respetivos estatutos, dando cumprimento ao objetivo de reorganização da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) plasmado no Programa do Governo.

A Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E. sucede à DGPC na missão, nas atribuições, no património e nos recursos humanos nos domínios da conservação, restauro, proteção, valorização e divulgação das coleções nacionais e do património cultural móvel; gestão dos museus, monumentos e palácios nacionais; e da execução da política museológica nacional.

Assim, atentos os Despachos n.º 225/2023/MC e n.º 227/2023/MC, do Senhor Ministro da Cultura, a Informação n.º 37/2023, de 2 de outubro, da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, a INFSE_DGTF/2023/570 da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a qual mereceu o meu despacho de concordância, e o teor do despacho de fixação do capital estatutário inicial da empresa, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, sempre sujeita à limitação, em 2023, nas duas alíneas combinadas, de 1.500.000 euros, autoriza-se a empresa a:

1. Recrutar 47 trabalhadores, como proposto, nos termos e para os efeitos do artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro;
2. Realizar os gastos operacionais ou de investimento, no âmbito do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, e nos termos aprovados pelo Senhor Ministro da Cultura no seu despacho n.º 227/2023/MC, estritamente necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe estão confiadas para o ano de 2023.

O Secretário de Estado do
Tesouro,

Pedro
Sousa
Rodrigues

Assinado de forma
digital por Pedro
Sousa Rodrigues
Dados: 2023.10.11
20:28:21 +01'00'

(Pedro Sousa Rodrigues)